



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Curso de Graduação em Engenharia Civil (CGEC/EENG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA CGEC Nº 9, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre as normas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria da Pró-Reitoria de Graduação nº 337, de 27 de agosto de 2019, a lei de estágio nº11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018, atualizada pela Resolução Normativa CEPE 28, de 11 de abril de 2022 , a instrução normativa da Pró-Reitoria de Graduação nº 002, de 16 de junho de 2020, e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 28 de novembro de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer regras gerais sobre as atividades relativas ao Estágio Supervisionado (Estágio Obrigatório) e ao Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Art. 2º O Estágio Supervisionado presente no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) constitui componente curricular acadêmico obrigatório, com carga horária preconizada no PPC. Tem caráter integrador e de treinamento profissional, visando complementar o ensino teórico-prático recebido durante o curso.

Art. 3º Entende-se por Estágio Supervisionado o período de vivência que propicie ao discente adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua inserção no mercado de trabalho. Enquadram-se neste tipo de atividade as experiências de convivência em ambiente de trabalho, o cumprimento de tarefas com prazos estabelecidos, o trabalho em ambiente hierarquizado e com componentes cooperativos ou corporativistas, dentre outras.

Art. 4º O Estágio Não Obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico- profissional do discente, realizado por livre escolha do mesmo.

Parágrafo único. Mesmo sendo opcional, o Estágio Não Obrigatório deverá estar relacionado com as áreas da Engenharia Civil.

Art. 5º Somente após a conclusão de 75% do curso, o estudante estará habilitado a realizar o Estágio Supervisionado. O estágio será desenvolvido em entidades concedentes públicas, privadas ou por meio de profissionais autônomos com registro ativo no conselho de fiscalização profissional, que apresentem atividades relacionadas ao campo da Engenharia Civil, desde que cumpridas todas as normas e legislação sobre a obtenção e oficialização do estágio entre a concedente e a universidade.

Art. 6º Para a realização do estágio é exigido que o(a) concedente:

I - Possua infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;

II - Atenda as normas que regem os estágios da UFLA;

III - Possua profissionais atuantes nos campos específicos;

IV - Propicie experiência prática na linha de formação do discente;

V - Promova planejamento e execução conjunta das atividades de estágio.

Art. 7º O Estágio Obrigatório poderá ser realizado em 1 (um) ou 2 (dois) locais (ou momentos), sendo somadas as horas relativas aos dois estágios para o cômputo do total das 160 horas mínimas obrigatórias.

Parágrafo único. Se a carga horária dos dois estágios for utilizada o estudante deverá apresentar dois formulários de avaliação e o relatório final deverá contemplar os dois períodos.

Art. 8º Na ocorrência de situações adversas no decorrer do estágio, haverá possibilidade de mudança de local e/ou área de atuação mediante a apresentação de justificativa com o aval do(a) orientador(a) e do docente responsável pelo componente curricular de Estágio Supervisionado.

Art. 9º O estágio poderá ser desenvolvido no Brasil ou no exterior, sendo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de responsabilidade do(a) discente ou do(a) concedente.

Art. 10 O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em período de férias acadêmicas, desde que o(a) discente:

I - Tenha o estágio previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), para estágio nacional e Diretoria de Relações Internacionais (DRI), em caso de Estágio Internacional;

II - Matricule-se no componente curricular obrigatório Estágio Supervisionado no período subsequente ao de realização do estágio.

Parágrafo único: Em caso de férias do orientador do estágio, caberá ao coordenador do curso em exercício acompanhar e auxiliar em eventuais demandas.

Art. 11 A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo discente, deverá ser compatível com a carga horária acadêmica e com a disponibilidade da

entidade concedente, desde que esteja em consonância com a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que determina o máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. No caso do discente matriculado apenas nos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Estágio Supervisionado a carga horária máxima poderá ser de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12 O discente matriculado no Curso de Engenharia Civil poderá realizar Estágio Não Obrigatório para complementação da formação profissional, desde que tenha o Estágio Não Obrigatório aprovado pela PROEC.

Art. 13 São condições básicas para realização do estágio supervisionado:

I - Ter sido identificado como habilitado para realizar estágio de acordo com sua progressão no curso;

II - Regularizar o estágio junto à PROEC.

Art. 14 Após a matrícula no componente curricular Estágio Supervisionado, o discente deverá solicitar a formalização do Estágio (cadastro, aprovação e acompanhamento das atividades) com a anuência do orientador(a) e do docente responsável pelo referido componente curricular.

§1º O cadastro deverá ser devidamente aprovado em todas as instâncias da UFLA antes do início do estágio;

§2º A carga horária mínima (160 horas) deverá ser concluída com, no máximo, uma semana antes do término do período letivo.

Art. 15 A orientação para o desenvolvimento do estágio supervisionado é garantida a todos os discentes regularmente matriculados, sendo esta realizada pelo orientador e o supervisor da entidade concedente. O supervisor deverá possuir formação superior completa em áreas afins à Engenharia Civil.

Art. 16 Estarão aptos a orientar os discentes todos os docentes pertencentes ao quadro regular da UFLA, bem como técnicos administrativos da instituição que possuam ensino superior completo, e atuem em áreas afins à Engenharia Civil.

Art. 17 Caso o discente não encontre nenhum docente disponível a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador será feita pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 18 Compete ao orientador(a):

I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

II - Avaliar o(a) concedente, consultando o colegiado quando julgar pertinente;

III - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente

com o(a) estagiário(a) e o(a) supervisor(a) da entidade concedente;

IV - Esclarecer ao(a) discente e ao(a) supervisor(a) o processo de avaliação do estágio;

V - Estar acessível ao diálogo com o supervisor de estágio;

VI - Indicar reforço teórico para os estagiários, quando necessário;

VII - Avaliar a solicitação de orientação, acompanhamento do trâmite de estágio e o desempenho do estagiário;

VIII - Expor ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do estágio obrigatório ou não-obrigatório para avaliação.

Art. 19 Compete ao supervisor de estágio da entidade concedente:

I - Participar da elaboração do plano de atividades e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

II - Inserir o estagiário na entidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas desta unidade;

III - Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;

IV - Informar ao Orientador sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário;

V - Informar ao Orientador sobre o não cumprimento das atividades ou conduta inadequada do estagiário;

VI - Preencher os formulários de avaliação de desempenho do estagiário.

Art. 20 Compete ao estagiário:

I - Conhecer e cumprir as normas do estágio;

II - Participar da elaboração do plano de atividades do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;

III - Solicitar orientações e acompanhamento do orientador ou do supervisor do estágio sempre que necessário;

IV - Comunicar ao Orientador a mudança de local de estágio, mediante justificativa;

V - Zelar e ser responsável pelas instalações e equipamentos utilizados durante o estágio;

VI - Respeitar a hierarquia da UFLA e da entidade concedente do estágio, obedecendo às determinações de serviços e normas locais;

VII - Cumprir a frequência estabelecida no Plano de Atividades;

VIII - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo de documentos e informações confidenciais relativos à entidade concedente, desde que solicitado;

IX - Manter padrão de comportamento e de relacionamento condizente com o código de ética profissional;

X - Apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica, se necessário;

XI - Ter ciência e respeitar todos os prazos estabelecidos;

XII - Comunicar ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do Estágio;

XIII - Elaborar o Relatório Final de Atividades de Estágio, com texto de própria autoria. Quando pertinente, elaborar o Relatório Parcial de Atividades de Estágio, também com texto de própria autoria.

Art. 21 O Relatório Parcial e o Relatório Final de Atividades de Estágio deverão:

I - Conter capa de apresentação, identificação, plano de atividades, atividades desenvolvidas detalhadas e discutidas, conclusões ou considerações finais, referências bibliográficas, anexos ou apêndices (se houver);

II - Seguir o manual de normatização e estrutura de trabalhos acadêmicos da UFLA;

III - Basear-se no modelo sugestivo apresentado no Anexo I.

Art. 22 O estágio poderá ser encerrado por um dos seguintes motivos:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da parte Concedente;

III - a qualquer tempo se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Concedente ou na Instituição de Ensino;

IV - a pedido do(a) Estagiário(a);

V - em decorrência do descumprimento do disposto no Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 15 (quinze) dias durante o período do estágio;

VII - pela interrupção, desligamento, desistência ou conclusão do curso;

VIII - comportamento funcional incompatível por parte do(a) Estagiário(a);

IX - em desatendimento a qualquer dispositivo de ordem legal e/ou regulamentar.

Art. 23 O estudante será avaliado por meio do formulário de avaliação (Anexo II), o qual faz parte do relatório final de estágio e que deverá ser entregue ao Professor responsável pelo componente curricular, ao término do estágio supervisionado, sendo a análise realizada por meio dos seguintes critérios:

I - O supervisor do estudante da entidade concedente deverá atribuir no formulário de avaliação nota de 0 a 100 aos aspectos profissionais e humanos relacionados ao estágio;

II - Após a atribuição de notas por parte do supervisor da entidade concedente, a avaliação do relatório será realizada pelo orientador, que atribuirá nota de 0 a 100.

Art. 24 Para obter aprovação no componente curricular de Estágio Supervisionado, o discente deverá atender média ponderada igual ou superior a 60, sendo as avaliações do supervisor e do orientador com pesos de 40 e 60%, respectivamente.

Art. 25 O Estágio Supervisionado não terá validade:

- I - Na falta de matrícula no componente curricular e/ou trancamento do Curso;
- II - Na falta de cadastro aprovado pelo órgão competente (PROEC ou DRI);
- III - Na falta de apresentação do relatório final;
- IV - Caso o relatório apresente plágio;
- V - Caso a avaliação seja insuficiente.

Art. 26 Nos casos em que o estudante não atingir nota mínima de 60% (sessenta por cento) da nota total, um novo estágio supervisionado deverá ser realizado.

Art. 27 Caso o discente matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado não cumpra a carga horária mínima (160 horas), deverá, com a anuência de seu Orientador, solicitar ao Professor do componente curricular o lançamento da notação especial (XE), apresentando formulário preenchido (Anexo III).

Parágrafo único. Para o aproveitamento da carga horária o discente deverá apresentar, em prazo não superior a 15 dias corridos do início do semestre subsequente, o relatório parcial de atividades.

Art. 28 O estudante poderá aproveitar metade da carga horária mínima (80 horas) para conclusão do componente curricular Estágio Supervisionado se estiver contratado em uma concedente legalmente constituída e ativa, e que esteja exercendo atividades relacionadas à formação do curso.

§1º Neste caso, o discente deverá apresentar os seguintes documentos adicionais ao relatório de estágio:

- I - Cópias das páginas da carteira de trabalho referentes a identificação do funcionário e as informações relativas ao contrato de trabalho firmado;
- II - Documento oficial da concedente contratante contendo a identificação da concedente e do funcionário, a descrição do cargo e o detalhamento das funções e atividades exercidas pelo discente;
- III - Ficha de avaliação do desempenho preenchida pelo seu superior imediato (quando o estágio for realizado em concedentes distintos deverão ser entregues duas fichas).

§2º Caso o aproveitamento seja concedido, o conceito final será composto pela nota obtida na avaliação do Relatório de Estágio.

Art. 29 Os casos omissos às normas supracitadas serão julgados pelo

Colegiado do curso.

Art. 30 Fica revogada a Resolução Normativa CGENGC Nº 04, de 09 de junho de 2021.

Art. 31 Esta resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALLAN PEREIRA**, **Presidente do Colegiado de Graduação em Engenharia Civil**, em 29/02/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0224186** e o código CRC **806B8688**.

## **ANEXO I, ANEXO II E ANEXO III - DOCUMENTO SEI Nº 0224313**

**Referência:** Processo nº 23090.012232/2023-49

SEI nº 0224186